



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.irapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/irapua

Quinta-feira, 18 de julho de 2024

Ano IV | Edição nº 555

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Vigilância Sanitária	9
Comunicados	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Irapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Irapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.irapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/irapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Irapuã

CNPJ 45.158.532/0001-90
Av. Altino Arantes, 122
Telefone: (17) 3556-1600 | (17) 3556-1300
Site: www.irapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/irapua

Câmara Municipal de Irapuã

CNPJ 51.347.490/0001-38
Rua João Lopes de Oliveira, 275
Telefone: (17) 3556-1266
Site: www.camarairapua.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Irapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.irapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/irapua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 18 de julho de 2024

Ano IV | Edição nº 555

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.159, DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 13.317,46, no orçamento do exercício de 2024 do Município de Irapuã.

RENI APARECIDA DA SILVA, Prefeita Municipal de Irapuã, nos termos do inciso VI do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, de 30 de junho de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de Julho de 2024, conforme Autógrafo nº. 43/24.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de **R\$13.317,46 (treze mil e trezentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos)**, para criar a seguinte dotação orçamentária:

02 -Prefeitura
Local: 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0013.2042.0000
Manutenção Fundo Municipal de Saúde.....13.317,46
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 0.05.13
C.A: 301.010 ATENÇÃO BASICA

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o *caput* decorrem do Superávit Financeiro dos exercícios anteriores, nos termos do que dispõe o Artigo 41, inciso II e Art. 43, inciso I do §1º e §2º da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 18 de Julho de 2024.

RENI APARECIDA DA SILVA
Prefeita

LEI Nº. 2.160, DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 145.000,00, no orçamento do exercício de 2024 do Município de Irapuã.

RENI APARECIDA DA SILVA, Prefeita Municipal de

Irapuã, nos termos do inciso VI do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, de 30 de junho de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de Julho de 2024, conforme Autógrafo nº. 44/24.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de **R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil e cinquenta reais)**, para criar a seguinte dotação orçamentária:

02 -Prefeitura
Local: 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0013.2045.0000
Manutenção Agente Comunitário de Saúde_ACS..... 145.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CICIL
F.R.: 0.05.13
C.A: 313.000TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o *caput* decorrem da anulação parcial ou total das seguintes dotações, nos termos do que dispõe o Artigo 41, inciso II o Artigo Art. 43, inciso III do §1º Lei Federal nº. 4.320/1964.

02 -Prefeitura
Local: 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0013.2045.0000
Manutenção Agente Comunitário de Saúde_ACS..... 145.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
F.R.: 0.05.13
C.A: 313.000TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE

Art. 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 18 de Julho de 2024.

RENI APARECIDA DA SILVA
Prefeita

LEI Nº. 2.161, DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$13.807,58, no orçamento do exercício de 2024 do Município de Irapuã.

RENI APARECIDA DA SILVA, Prefeita Municipal de Irapuã, nos termos do inciso VI do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, de 30 de junho de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 18 de julho de 2024

Ano IV | Edição nº 555

Página 3 de 9

em sua 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de Julho de 2024, conforme Autógrafo nº. 45/24.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de **R\$13.807,58 (treze mil oitocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, para criar a seguinte dotação orçamentária:

02 -Prefeitura

Local: 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0013.1005.0000 UBS - Aquisição de Equipamentos..... R\$13.807,58

4.4.90.52.00OUTROS MATERIAIS ERMANENTES

F.R.:095.13

C.A. 301.012Emenda Parlam.-Equipamentos

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o *caput* decorrem do Superávit Financeiro dos exercícios anteriores, nos termos do que dispõe o Artigo 41, inciso II e Art. 43, inciso I do §1º e §2º da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 18 de Julho de 2024.

RENI APARECIDA DA SILVA
Prefeita

LEI Nº. 2.162, DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$144.975,50, no orçamento do exercício de 2024 do Município de Irapuã.

RENI APARECIDA DA SILVA, Prefeita Municipal de Irapuã, nos termos do inciso VI do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, de 30 de junho de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de Julho de 2024, conforme Autógrafo nº. 46/24.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de **R\$144.975,50 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, para criar a seguinte doação orçamentária:

Local: 020600 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0013.2042.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde..... 132.883,49

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R.:0.02.15

C.A. 300.059IGM SUS PAULISTA

Local: 020600 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0013.2042.0000 Manutenção Fundo Municipal

de Saúde..... 12.092,01

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.:0.02.15

C.A. 300.059IGM SUS PAULISTA

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o *caput* decorrem do Excesso Arrecadação do Exercício Atual, nos termos do que dispõe o Artigo 41, inciso II e Art. 43, inciso II do § 1º e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 18 de Julho de 2024.

RENI APARECIDA DA SILVA
Prefeita

LEI Nº. 2.163, DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$200.000,00, no orçamento do exercício de 2024 do Município de Irapuã.

RENI APARECIDA DA SILVA, Prefeita Municipal de Irapuã, nos termos do inciso VI do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, de 30 de junho de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de Julho de 2024, conforme Autógrafo nº. 47/24.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, para criar a seguinte doação orçamentária:

Local: 020408 CULTURA

13.392.0011.2034.0000Manutenção Atividades Culturais..200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.:0.05.18

C.A. 800.020Transferências Especiais Emenda-202444150002

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o *caput* decorrem do Excesso Arrecadação do Exercício Atual oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 2024.4441.50002-MARANGONI do Deputado Federal FERNANDO JOSE DE SOUZA MARANGONI, nos termos do que dispõe o Artigo 41, inciso II e Art. 43, inciso II do §1º e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 18 de julho de 2024

Ano IV | Edição nº 555

Página 4 de 9

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 18 de Julho de 2024.

RENI APARECIDA DA SILVA
Prefeita

LEI Nº. 2.164, DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$400.000,00, no orçamento do exercício de 2024 do Município de Irapuã.

RENI APARECIDA DA SILVA, Prefeita Municipal de Irapuã, nos termos do inciso VI do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, de 30 de junho de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de Julho de 2024, conforme Autógrafo nº. 48/24.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de **R\$400.000,00 (quatro centos mil reais)**, para criar a seguinte doação orçamentária:

Local: 020600 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0013.2071.0000 Manut Consórcio Interm - Consirc. 400.000,00

3.3.71.70.00RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

F.R.:0.02.15

C.A. 801.007Demanda Parlamentar 2024SS08593

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o *caput* decorrem do Excesso Arrecadação do Exercício Atual, oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 2024.014.61828 da Deputada Estadual BETH SAHÃO, nos termos do que dispõe o Artigo 41, inciso II e Art. 43, inciso II do §1º e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 18 de Julho de 2024.

RENI APARECIDA DA SILVA
Prefeita

LEI Nº. 2.165, DE 18 DE JULHO DE 2024

Institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Irapuã e dá outras providências.

RENI APARECIDA DA SILVA, Prefeita Municipal de Irapuã, nos termos do inciso VI do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, de 30 de junho de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal

em sua 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de Julho de 2024, conforme Autógrafo nº. 49/24.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Irapuã, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental, com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de transparência, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do município.

Art. 3º São objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - estabelecer e implementar políticas culturais, em consonância com as necessidades e aspirações do município;

III - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

IV - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento do município;

V - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

VI - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

VII - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 18 de julho de 2024

Ano IV | Edição nº 555

Página 5 de 9

Art. 4º Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - Coordenação:

a) Diretoria Municipal de Cultura e Eventos.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural;

b) Conferência Municipal de Cultura.

III - Instrumentos de gestão:

a) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

b) Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura deverá articular-se com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais do município.

Seção I

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

Art. 5º Fica criada a Diretoria Municipal de Cultura e Eventos, órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura, que tem as seguintes competências no âmbito do Sistema Municipal de Cultura:

I - promover a integração do município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando sua estrutura e atuação;

II - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e ações culturais definidas;

III - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município;

IV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural;

V - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura;

VI - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestora Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Políticas Culturais e na Comissão Intergestora Bipartite e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural;

VII - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

VIII - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

IX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

X - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, ações e planos estratégicos do governo municipal;

XI - auxiliar o governo municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

XII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de programas de formação na área da cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do município.

Seção II

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 6º Os órgãos previstos no inciso II do Art. 4º desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Nacional de Cultura, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, com caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Diretoria Municipal de Cultura e Eventos, de composição paritária entre poder público e sociedade civil, com as seguintes competências:

II - propor as diretrizes gerais e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações aprovadas na Conferência Municipal de Cultura;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV - estabelecer o Regimento Interno do Conselho;

V - propor diretrizes, em caráter consultivo, para a política cultural do município;

VI - apreciar, aprovar e acompanhar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VIII - discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso a bens culturais e à difusão das manifestações culturais do município, encaminhados para recebimento de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

IX - acompanhar a execução dos projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

X - fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências federais e estaduais para o município de Irapuã;

XI - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIII - promover cooperação com os movimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 18 de julho de 2024

Ano IV | Edição nº 555

Página 6 de 9

sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIV - participar da organização das Conferências Municipais de Cultura.

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais do município.

§ 3º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam o poder público são designados pelo Prefeito e têm mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 4º A representação do poder público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição a representação do município de Irapuã, por meio da Diretoria Municipal de Cultura e Eventos e de outros órgãos e entidades do Governo Municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - O Diretor Municipal de Cultura, como membro nato, com seu respectivo suplente, sendo este também representando o poder público;

II - 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes representando o poder público;

III - 03 (dois) representantes da sociedade civil com reconhecida notoriedade e vivência cultural.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do município.

§ 4º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao município.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Comissões Setoriais;

III - Grupos de Trabalho.

§ 1º O Plenário é a instância ampliada do Conselho Municipal de Política Cultural e será composto por todos os conselheiros municipais, as Comissões Setoriais e os Grupos de Trabalho.

§ 2º O Plenário será o fórum de debates sobre as

principais questões surgidas no decorrer do ano nas Comissões Setoriais e nos Grupos de Trabalho.

§ 3º O Plenário deverá se reunir ordinariamente ao menos 1 (uma) vez por semestre e extraordinariamente conforme demandas.

§ 4º Compete às Comissões Setoriais, de caráter permanente, discutir todos os temas relativos às respectivas áreas de atuação, bem como propor diretrizes para a composição das políticas públicas de cultura de acordo com as demandas geradas pelo Plenário e/ou propostas pela sociedade.

§ 5º As Comissões Setoriais serão coordenadas pelos conselheiros dos respectivos segmentos artísticos e abertas à participação de artistas locais e demais interessados, que se reunirão ordinariamente ao menos 1 (uma) vez por semestre ou extraordinariamente de acordo com as demandas, em datas a serem definidas e divulgadas.

§ 6º Os resultados das Comissões Setoriais poderão ser levados como pauta para discussão ao Plenário do Conselho.

§ 7º Compete aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

§ 8º Os resultados dos Grupos de Trabalho deverão ser apresentados e debatidos com o Plenário.

Art. 10 A Diretoria Municipal de Cultura e Eventos prestará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11 A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe a Diretoria Municipal de Cultura e Eventos de Irapuã convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente a qualquer tempo a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIC

Art. 12 Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais do Município de Irapuã/SP - SMIC, com a finalidade de gerar informações e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 18 de julho de 2024

Ano IV | Edição nº 555

Página 7 de 9

estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público, preferencialmente integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais do Município de Irapuã - SMIIC terá como referência, preferencialmente, o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 13 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação de Política de Cultura nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento de Política de Cultura a ser desenvolvida.

Art. 14 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais do Município de Irapuã - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 15 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC poderá estabelecer parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Seção III

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 16 Os órgãos previstos no inciso III do art. 4º desta Lei constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura, organizados na forma descrita na presente seção.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do

Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 17 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município de Irapuã, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município de Irapuã:

I - Orçamento público do município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;

III - Outros que venham a ser criados.

Art. 18 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Irapuã, vinculado a Diretoria Municipal de Cultura e Eventos, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado única e exclusivamente ao financiamento das políticas públicas de cultura do município.

Parágrafo único. Os recursos poderão, também, ser destinados a programas, projetos e ações culturais, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 19 Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura de Irapuã:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Diretoria Municipal de Cultura e Eventos; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados, nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo;

IX - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

X - saldos não utilizados na execução dos projetos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 18 de julho de 2024

Ano IV | Edição nº 555

Página 8 de 9

culturais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados por mecanismos previstos no Fundo Municipal de Cultura;

XII - saldos de exercícios anteriores;

XIII - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis, que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Irapuã.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Município de Irapuã/Fundo Municipal de Cultura de Irapuã.

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Irapuã não utilizados serão transferidos para utilização pelo Fundo no exercício financeiro subsequente.

§ 3º A Diretoria Municipal de Cultura e Eventos deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura ao longo e ao término de sua execução.

Art. 20 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas.

Art. 21 É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal.

Art. 22 O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Diretor Municipal de Cultura e Eventos do município e operacionalizado junto ao Tesoureiro Chefe da prefeitura municipal de Irapuã e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, por meio das seguintes modalidades:

I - não reembolsáveis, na forma de regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

Art. 23 Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de caráter temporário.

Art. 24 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por 3(três) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente será indicado pela Diretoria Municipal de Cultura e Eventos;

II - 2 (dois) membros serão indicados pelo Conselho,

podendo ser integrantes do Conselho ou não, a critério dos Conselheiros.

Parágrafo único. Membros da CMIC, bem como seus cônjuges e parentes até o segundo grau não poderão apresentar projeto para seleção através do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 25 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, além de ter como referência o Plano Municipal de Cultura, deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas, tais como:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução;

IV - capacidade técnico operacional do proponente.

Art. 26 O município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando disponíveis, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados para:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - financiar projetos culturais escolhidos por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 27 O município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 28 O Plano Municipal de Cultura é um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 29 A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Diretoria Municipal de Cultura e Eventos que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. o Plano, no âmbito municipal, deve conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - indicadores de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais constituem instrumentos do Sistema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 18 de julho de 2024

Ano IV | Edição nº 555

Página 9 de 9

Municipal de Cultura.

Art. 31 A utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta Lei ensejará a responsabilização do autor, observado o devido processo legal.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 18 de Julho de 2024.

RENI APARECIDA DA SILVA
Prefeita

LEI Nº. 2.166, DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$40.000,00 no orçamento do exercício de 2024 do Município de Irapuã.

RENI APARECIDA DA SILVA, Prefeita Municipal de Irapuã, nos termos do inciso VI do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, de 30 de junho de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de Julho de 2024, conforme Autógrafo nº. 50/24.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de **R\$ 40.000,00(quarenta mil reais)**, para criar a seguinte dotação orçamentária:

Local: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO
12.365.0006.2016.0000 F. M. E.-FUNDEB 30% - Ens. Infantil Creche

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 20.000,00

Local: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO
12.365.0006.2018.0000 F. M. E- FUNDEB 30%- Ens. Infantil-Pre-Escola

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$ 20.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o *caput* decorrem do excesso de arrecadação do exercício atual, nos termos do que dispõe o Artigo 41, inciso II o Artigo Art. 43, inciso II do §1º e §3º da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 18 de Julho de 2024.

RENI APARECIDA DA SILVA
Prefeita

Vigilância Sanitária

Comunicados

Comunicado de Deferimento referente à protocolo: 037/2024 Data do Protocolo: 04/07/2024 CEVS: 352150701-561-000085-1-6 Data de Validade: 18/07/2025

Razão Social: Roncador Sorveteria LTDA CNPJ: 28.556.745/0001-50

Endereço: Avenida Manoel Pitta Júnior 204 -Centro Município: Irapuã

CEP: 14.990-000 UF: SP

Resp. Legal: Antonio Aparecido Roncador CPF: 005.181.598-25

Resp. Legal: Assunta Manchini Roncador CPF: 128.382.208-37

O Coordenador da Visa - Irapuã.

Defere o (a) Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento.

O (s) responsável (s) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito (s) ao cancelamento desse documento.

Irapuã, Quinta -Feira, 18 de Julho de 2024.